



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA



Período: 18 a 29.05.2009.

Local: Doutor Ulysses/PR.

Localização Geográfica: S24°37.843' W49°29.998' e S24°41.219' e W49°27.666'

Atividade: Atividades de Apoio à Produção Florestal.

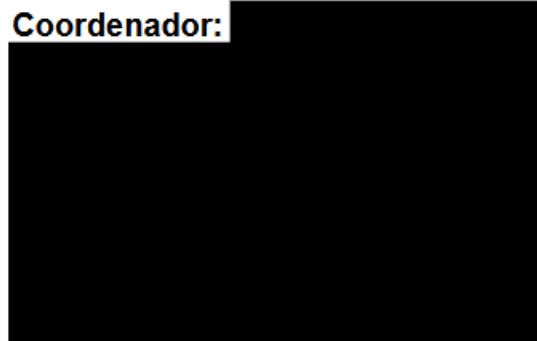
ÍNDICE

ÍNDICE	2
01) EQUIPE.....	3
02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE SERVIÇO	5
07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	7
08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	7
 08.01) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	7
 08.02) DEIXAR DE INCLUIR NO SALÁRIO DO EMPREGADO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, AS COMISSÕES, PERCENTAGENS, GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, DIÁRIAS DE VIAGENS E ABONOS PAGOS PELO EMPREGADOR ...	8
09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE	9
 09.01) REALIZAR TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULO ADAPTADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO.....	9
 09.02) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS TRABALHADORES.....	9
10) CONCLUSÃO	10
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO	11

01) EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

Coordenador:



AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

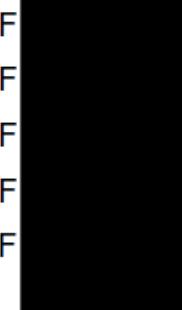
AFT Legislação

CIF

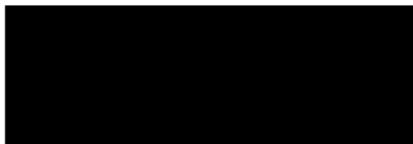
AFT Engenheiro

CIF

Motorista



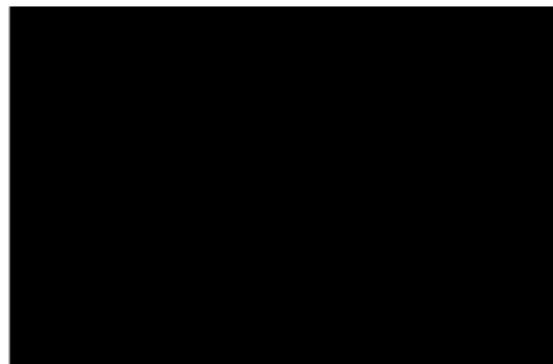
Ministério Público do Trabalho



Procurador do Trabalho

Motorista

Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde



Cabo

Soldado

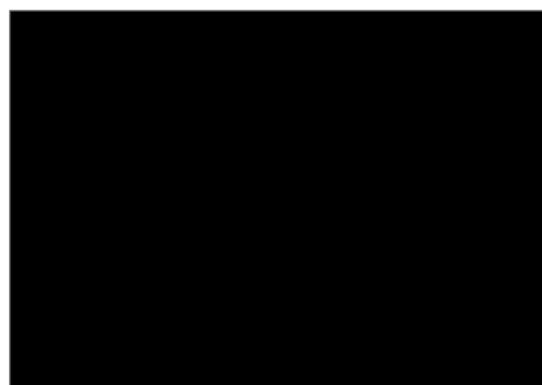
Soldado

Soldado

Soldado

Soldado

Polícia Rodoviária Federal



Policial Rodoviário Federal

02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: De 18 a 29.05.2009

Empregador: Floema Empreendimentos Florestais Ltda

CNPJ: 77.010.205/0001-82

CNAE: 0230-6/00

LOCALIZAÇÃO: Zona Rural de Doutor Ulysses/PR

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S 24°37.843' e **W** 49°29.998' (Fazenda Kurashiki).

S 24°41.219' e **W** 49°27.666' (Fazenda Floema 16).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONES:

03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 75

Homem: 75 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados resgatados: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 04

Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição: 00

Número de CAT emitidas: 00

04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	01616894-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01616895-0	001461-3	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador..	art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01616896-8	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01609538-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ocorreu na mesoregião centro oriental paranaense e teve por objetivo verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural dos municípios de Cerro Azul, Doutor Ulysses, Sengés e Jaguariaíva/PR.

06) DA LOCALIZAÇÃO DA FREnte DE SERVIÇO

Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PR acompanhado de representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, nos dias 18.05.2009 e 19.05.2009, deslocou-se até a zona rural do município de Doutor Ulysses/PR, e nas Fazendas Floema 16 e Kurashiki iniciou ação fiscal.

No ponto de coordenadas geodésicas S 24°41.219' e W 49°27.666'⁶ (Fazenda Floema 16) foi localizada área rural de propriedade da Floema Empreendimentos Florestais Ltda em que foi identificada frente de serviço em que se encontravam laborando 3 (três) empregados.



No ponto de coordenadas geodésicas S 24°37.843' e W 49°29.998' (Fazenda Kurashiki) foi localizada área rural de propriedade da Masisa do Brasil Empreendimentos Florestais Ltda em que foi identificada frente de serviço em que se encontravam laborando 19 (dezenove) empregados. Nas referidas frentes de serviço foram realizados: levantamento dos empregados e verificação física das condições de trabalho.



No dia 19.05.2009 a empresa foi notificada para apresentar documentos e no dia 20.05.2009 prosseguiu a ação fiscal.

07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa Floema Empreendimentos Florestais Ltda exerce atividades de florestamento ou reflorestamento, execução florestal, administração e orientação técnica de plantios e áreas florestais, execução de desbastes e outras relativas à engenharia florestal.

08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

08.01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Floema 16, verificamos a presença de 3 (três) empregados laborando na atividade de reflorestamento com pinus. Os referidos empregados foram registrados pela empresa [REDACTED] Serraria (CNPJ 10.615.368/0001-18), sendo que a empresa Floema Empreendimentos Florestais Ltda, na qualidade de tomada dos serviços, realizou terceirização ilícita. Todo e qualquer reflorestamento, de forma superficial e via de regra, pode ser dividido nas etapas a seguir elencadas, imprescindíveis e indissociáveis: limpeza do terreno, alinhamento, coroamento, plantio, roçadas de manutenção, poda, desbaste e corte. O objeto social da autuada conforme seu contrato social é "atividade de florestamento e reflorestamento, execução florestal, (...) execução de desbastes e todas as outras atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal". Assim, pela simples análise de seu objeto, as atividades nas quais foram encontrados os trabalhadores laborando e/ou os constantes dos documentos fornecidos pela autuada, estão dentro de sua atividade fim, sendo descabida qualquer terceirização, nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado nos itens I e III de sua súmula 331. Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal. Não é para garantir a eficiência da empresa; é para reduzir o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolver qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que perfazem funções dentro de sua atividade finalística. Verificamos, por intermédio de entrevistas com trabalhadores e prepostos do

empregador que os trabalhadores prestam serviço de forma exclusiva à autuada e esta comanda todo o processo dentro da área supracitada, dando ordens diretas aos trabalhadores e encarregados, através do Sr. [REDACTED] Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro com a autuada em funções que estão abrangidas pelo seu objeto social, como também, aliado à desproteção do trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização é um instrumento de redução de custo de mão-de-obra. Configurados de forma indelével os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º CLT, a saber: Subordinação: O empregador, através de seus empregados e prepostos, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; Onerosidade: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que da forma incorreta; Pessoalidade: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; Não-eventualidade: Todo o trabalho era feito de forma permanente, ainda que houvesse variações de atividade. Comutatividade: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário", caracterizando prestações equivalentes.

08.02) Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Kurashiki, verificamos a presença de empregados laborando na limpeza da área utilizada para o reflorestamento com pinus. A área dista 60 minutos da sede do município de Doutor Ulisses/PR onde os 19 (dezenove) empregados residem. Percebem os trabalhadores, conforme entrevistas e confirmado por preposto da autuada, Sr. [REDACTED] o valor fixo mensal de R\$50,00 a título de horas rodoviárias (horas in itinere). Este valor é pago em dinheiro, não constando do recibo de pagamento e não estando incluído no cheque nominal a cada trabalhador. Tal valor, assim, está fora do campo de incidência do FGTS e da contribuição previdenciária, dentre outras repercussões legais. Os recibos de salários e folha de pagamento referente ao mês de abril de 2009, visados pela Equipe e Fiscalização, comprovam a não-inclusão da "hora rodoviária" na remuneração mensal.

09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

09.01) Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Kurashiki, verificamos a presença de empregados laborando na limpeza da área utilizada para o reflorestamento com pinus. A área dista 60 minutos do município de Doutor Ulysses/PR onde os 19 (dezenove) empregados residem. Este trajeto é efetuado em uma só viagem na carroceria coberta por lona de uma viatura Bandeirantes, com dois bancos de madeira nas laterais da carroceria, sem apoios e cintos de segurança, em completo desacordo aos ditames da Norma Regulamentadora nº 31. Não foi apresentada autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito para transporte de trabalhadores no referido veículo.



09.02) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Kurashiki, verificamos a inexistência de instalações sanitárias adequadas na frente de trabalho onde parte dos trabalhadores estavam realizando a limpeza do terreno, inclusive com a utilização de roçadeira. A única instalação sanitária existente distava cerca de um quilômetro da frente de

Floema Empreendimentos Florestais Ltda – Período de 18 a 29.05.2009
serviço, inviabilizando o acesso dos trabalhadores para a satisfação de suas necessidades fisiológicas, sendo obrigados a fazer uso do mato.

10



10) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR entende que a empresa **Floema Empreendimentos Florestais Ltda** comete irregularidades trabalhistas relativas ao registro (terceirização ilícita), salário e à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, tendo sido lavrados os respectivos autos de infração. Na presente fiscalização não foi encontrada condição de trabalho degradante.

Curitiba/PR, 10.06.2009

